

TECNOLOGIAS FINANCEIRAS (*FINTECHS*) E TECNOLOGIAS SOCIAIS EM PROL DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO

FINANCIAL TECHNOLOGIES (*FINTECHS*) AND SOCIAL TECHNOLOGIES FOR THE
HUMAN RIGHT TO DEVELOPMENT

Daniela Juliano Silva

Professora Adjunta da Faculdade de Direito na Universidade Federal Fluminense.
Advogada. danielajulianosilval@id.uff.br

Tauã Lima Verdán Rangel

Professor na Faculdade Metropolitana São Carlos – Bom Jesus do Itabapoana. Pesquisador
no Grupo de Pesquisa sobre Direitos Fundamentais da Universidade Federal Fluminense.
taua_verdan2@hotmail.com

Resumo

A revolução tecnológica e a inovação disruptiva atingiram em cheio o universo financeiro, abalando as estruturas de um sistema notoriamente conservador, pautado em um modelo centralizado, dominado por um número reduzido de instituições. Há trinta anos da promulgação da denominada “Constituição Cidadã”, talvez nenhum capítulo de nossa Carta Magna tenha sido tão substancialmente alterado quanto o capítulo IV, do seu Título VII, afeto ao “Sistema Financeiro Nacional”. A alteração capitaneada pela Emenda Constitucional n. 40/2003 justifica-se, na medida em que deva ser compreendida como indispensável para se construir um sistema financeiro mais atualizado e condizente com as rápidas mudanças que vem experimentando. Focado essencialmente na promoção do desenvolvimento equilibrado do país (a serviço dos interesses da coletividade), é um sistema, acima de tudo, inclusivo, a abranger para além das instituições financeiras oficiais, as cooperativas de crédito (transmutadas, na atualidade, nas denominadas “*Fintechs*”). Pretende-se com o presente artigo, pautado em uma metodologia dedutiva e historiográfica, um olhar sobre a importância do crédito como instrumento de desenvolvimento humano e as iniciativas que se desenvolvem para além dos sistemas “oficiais” de crédito. Reflete-se, portanto, acerca do universo não só das tecnologias financeiras (do inglês, “*financial technology*”), mas também das tecnologias sociais, de modo a se refletir acerca de um cenário que preza pela autogestão e democratização das finanças, de modo a impactar o

tratamento que vem recebendo em termos de regulação.

Palavras-chave: Sistema Financeiro Nacional. Tecnologias sociais. Tecnologias financeiras.

Abstract:

The technological revolution and disruptive innovation have hit the financial world hard, shaking the structures of a notoriously conservative system based on a centralized model dominated by a small number of institutions. After thirty years of the promulgation of the Brazilian constitution, so-called as the “citizen constitution”, none of its chapters has changed as much as the chapter responsible for the structure of a national financial system. The change captured by Constitutional Amendment no. 40/2003 is justified so far as it must be understood as indispensable for the construction of a more up-to-date financial system that is in keeping with the rapid changes it has been undergoing. Focused essentially on promoting the balanced development of the country (at the service of the interests of the community), it is a system that is, above all, inclusive, encompassing, besides official financial institutions, credit cooperatives (currently referred to as “Fintechs”). The aim of this article, based on a deductive and historical methodology, is to look at the importance of credit as an instrument of human development and initiatives that develop beyond “official” credit systems. In this way, an incursion into the universe of community banks and social currencies, as well as of financial technologies, is sought, to reflect on a scenario that values self-management and independence, to reflect in the treatment it has been receiving in terms of regulation.

Key words: Brazilian Financial System. Social Technology. Financial Technologies.

1. INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica atingiu o universo financeiro e atende pelo nome de “*Fintechs*”. A ideia das “financeiras tecnológicas”, do inglês, “Financial Technologies” (daí a abreviação *Fintechs*) é oferecer um ambiente de negócios e de acesso ao crédito que seja seguro, flexível, de baixo custo e eficiente. São vários os tipos de *Fintechs* e o Brasil abraçou esse modelo, contabilizando mais de 771 startups financeiras, divididas entre financeiras tecnológicas de pagamento, de gestão financeira, de empréstimos, de investimentos, de *crowdfunding*, seguros, negociação de dívidas, dentre outras. Com o uso de tecnologia *blockchain*, que permite a construção de plataformas multisserviços de baixo custo, vez que armazenam dados sensíveis na nuvem, tem-se um ambiente flexível, de fácil acesso, necessitando apenas de acesso à rede.

A facilidade para se pagar contas e solicitar empréstimos (a um clique via aplicativo), estes últimos, com juros mais baixos, atraem uma clientela jovem, bem como aqueles que tem dificuldade para ter acesso ao tradicional sistema bancário e suas usuais

burocracias. Tal cenário representa uma verdadeira revolução, transformando as estruturas de um sistema financeiro para muitos inacessível. O viés mais democrático atrai a atenção não só daqueles que se acostumaram a “dar as cartas” (agências bancárias oficiais), mas também de um poder público chamado a regular e, portanto, ditar novas regras ao jogo. Essa tendência regulatória pode, em um primeiro momento se mostrar necessária, mas é preciso cautela, para que a regulação não quebre o ritmo da inovação (daí a construção de uma experiência regulatória própria, a receber a denominação de “*sandbox* regulatório”). Todas essas questões merecerão o devido enfrentamento. Nesse ritmo, algumas reflexões também serão desenvolvidas a respeito dos bancos digitais e do *open banking*: as facilidades, o caminho a ser percorrido, a integração com instituições oficiais e, especialmente, os riscos à segurança dos dados de usuários e as notórias fragilidades de um modelo que pode vir a representar ofensa à privacidade de seus ávidos consumidores.

Em paralelo, desenvolve-se em nosso cenário financeiro, as denominadas “tecnologias sociais”, campo de desenvolvimento de bancos comunitários e moedas sociais. “O mundo se convence que o modelo financeiro atual é excludente e gerador de crise. Os bancos comunitários pregam alternativas de organização do dinheiro fora do sistema oficial, atuando nas comunidades e ajudando na geração de riqueza para as populações e bairros”. Tal afirmativa fez parte de discurso proferido pelo fundador e coordenador do Banco Palmas, Joaquim Melo, quando da realização do *1º Encontro Global de Bancos Solidários de Desenvolvimento*, realizado entre os dias 4 e 9 de setembro de 2018, em Fortaleza. O Banco Palmas, como se verá oportunamente, foi a primeira iniciativa brasileira na seara dos bancos comunitários e moedas sociais, mas por ora, interessa-nos a essência de um discurso que reforça a necessidade de construção de um sistema financeiro efetivamente inclusivo.

Reconhecer os bancos comunitários e, como veremos, a estrutura das *Fintechs*, como “alternativas de organização do dinheiro fora do sistema oficial” é nada mais do que reconhecer a materialidade de nosso Sistema Financeiro Nacional. Nesses termos, dita o artigo 192, da Constituição Federal brasileira de 1988:

O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

Muitas são as lições de referido artigo. Interessa ao desenvolvimento do presente estudo

seu caráter igualitário, inclusivo, paritário, presente nas máximas “promover o desenvolvimento equilibrado do País” e “em todas as partes que o compõem”. Nessa ordem, destaca-se a opção do constituinte brasileiro em reformar o texto constitucional inicialmente proposto, para com a Emenda Constitucional n. 40/2003, excluindo incisos e parágrafos que poderiam vir a representar restrições ao desenvolvimento nacional pleno. A redação que hoje prevalece, evidencia pontos que neste estudo são absolutamente caros: o reconhecimento de que o sistema financeiro nacional deve servir à coletividade e o fato de que tal sistema abrange também as cooperativas de crédito, para além dos estabelecimentos “oficiais” de crédito.

É possível perceber como se encontra legitimado pelo cenário financeiro brasileiro, o desabrochar de iniciativas que se dão como verdadeiras alternativas ao que usualmente se tem atrelado a um sistema financeiro formado por bancos públicos e privados. Nesta dinâmica, atente-se para o desenvolvimento da perspectiva da denominada “economia solidária”, usualmente correlacionada a um novo modo de organização do trabalho e uma resposta concreta à incapacidade do capitalismo de integrar todos os seus membros ao mercado de consumo.

A economia solidária ganha espaço e expressão, na medida que representa vasto campo de experiências e iniciativas, pautadas, principalmente, na formação de laços de cooperação e solidariedade, a contribuir para a melhoria da qualidade de vida de populações menos favorecidas. Identificada como uma verdadeira resposta às crises do capitalismo ante os sucessivos ataques aos direitos sociais e trabalhistas já conquistados, a economia solidária se prestaria, prioritariamente, ao desenvolvimento das potencialidades humanas.

O acesso ao crédito, representa uma vertente dentro dos grandes eixos que impulsionam a “economia solidária”, prioritariamente marcada por questões afetas à “precarização do trabalho” (SOUZA, 2003, p. 224) e novas alternativas de produção e distribuição do capital pelos “marginalizados do mercado de trabalho” (SINGER, 2002, p. 13). A criação de cooperativas de crédito, bancos comunitários e moedas sociais são exemplos de iniciativas que evidenciam a mobilização da sociedade civil e mesmo de atores estatais na busca pela inclusão e autogestão e reforçam as múltiplas possibilidades de nosso Sistema Financeiro Nacional.

Desta feita, em um primeiro momento, o presente estudo pretende privilegiar o quadro teórico e histórico no qual se insere a economia solidária no Brasil e os estímulos à organização coletiva visando a promoção do desenvolvimento e a diminuição da desigualdade. Neste ponto, metodologicamente, parte-se, primeiramente, de uma análise histórica, tendo como técnica de pesquisa as lições de Paul Singer, como expoente teórico da economia solidária no Brasil. Objetiva-se ainda uma breve incursão exploratória acerca da primeira experiência brasileira com bancos comunitários (e sua respectiva moeda social): o *Banco Palmas*, em Fortaleza, no Ceará, que hoje serve de norte para os mais de cem bancos comunitários existentes no país.

Junto a essas iniciativas, nosso Sistema Financeiro experimenta considerável impacto ante a evolução tecnológica vivida. Conforme muito bem contextualizado por Gimenez (2000), o cenário de desenvolvimento tecnológico leva a uma outra percepção de sociedade e “possibilitam

formas de comunicação sem precedentes, e que modelos autoritários, centralizados, homogeneizantes vão sendo substituídos por formas descentralizadas, heterogeneizantes, plurais e democráticas de relacionamento”.

É nesse cenário que despontam as denominadas “Tecnologias disruptivas”, termo cunhado por Clayton Christensen (1995) como sendo, o “Produto ou serviço que cria um mercado e desestabiliza os concorrentes que antes o dominavam. É geralmente algo mais simples, mais barato do que o que já existe, ou algo capaz de atender um público que antes não tinha acesso ao mercado.” Não são poucos os exemplos de tecnologias disruptivas, desde os mais clássicos como os CD’s em relação aos disquetes e pen drives, os discos de vinil frente ao MP3, o telégrafo e o telefone, como os mais atuais, como o *Uber*, *Cabify* e os serviços de streaming de vídeo (Viki, TED, Netflix, Spotify). Cite-se, até mesmo, o universo das “criptomoedas” (*bitcoin*) e dos “criptoativos” (*utility token*, *security token*).

As consequências dessas mudanças e o impacto dessa evolução atingiram o universo financeiro, com um movimento encabeçado pelas empresas chamadas de “*Fintechs*”, do termo em inglês “*financial technology*”. Em um modelo de negócio inovador e mais “enxuto”, essas empresas estão à frente de iniciativas de financiamentos coletivos, de empréstimos, cartões de crédito, pagamentos móveis e educação financeira. Em processos mais dinâmicos, fazem chegar tais serviços com mais rapidez e fluidez a um público naturalmente curioso, bem como àqueles que não tem acesso a nenhuma dessas transações, por não se encaixarem nas exigências do seleto número de instituições bancárias brasileiras. Estima-se que 40% (quarenta por cento) dos brasileiros não tem acesso a serviços financeiros em geral, o que faria das *Fintechs* um plausível instrumento de democratização do setor ou ao menos, um fator que vem mexendo com as estruturas de um mercado há tempos acomodado e que acumula lucros progressivos.

As tecnologias disruptivas promovem essa mudança, alterando os modelos de negócio, provocando as estruturas dos serviços autorizados, dados em concessão ou em permissão, agitando as estruturas oficiais. A inovação e a surpresa atizam todos os envolvidos, consumidores, empresas e o Estado, alimentando os sentimentos mais dissonantes: de empolgação por parte dos consumidores; o clamor pela elaboração de normas que, basicamente, propõem a regulação, de modo a conter os ânimos mais exaltados do empresariado e; a ânsia estatal por tributar. Esses dois últimos, notórios problemas desta pesquisa.

Imaginar que a regulação é o único caminho para enfrentar a problemática da falta de estrutura e controle das tecnologias disruptivas é a justificativa central para as reflexões do presente artigo. O viés regulatório-normativo que a temática parece naturalmente adquirir pode, não só emperrar ou mesmo inviabilizar a livre concorrência, mas especialmente, travar uma construção mais democrática e, portanto, inclusiva do setor financeiro. Reconhecendo-se o viés regulatório do tema, por certo que o presente estudo proceda à necessária análise Resoluções nº 4.656 e nº 4.657 do Conselho Monetário Nacional – CMN e seu posicionamento quanto as *Fintechs*.

Assim que, crucial para a construção do presente estudo, o desenvolvimento do tema

tendo por base algumas questões centrais. Em primeiro lugar necessário desenhar o histórico evolutivo de nosso Sistema Financeiro Nacional, com as mutações sofridas ao longo do tempo e suas perspectivas em termos de futuro, com o advento das tecnologias financeiras. Necessário traçar ainda um perfil das *Fintechs* e sua relevância na construção de um sistema financeiro mais democrático e dialético. Por fim, vale um olhar do que tem sido feito em termos de regulação das mesmas.

Atente-se, por fim, para a relevância do tema proposto, na medida que, em último levantamento feito pelo *Radar FintechLab*, o Brasil chega em agosto de 2020 com um total de 771 dessas startups financeiras em operação¹. Os bancos comunitários e moedas sociais também no seu nicho de alcance, oferecendo seu contributo em um cenário de crise financeira e econômica. Dessa feita, com base no acompanhamento dos avanços, dificuldades e desafios da implementação de um Sistema Financeiro Nacional pleno, entendemos legítima uma incursão nos limites e possibilidades de uma política alternativa de fomento ao cooperativismo como estratégia de desenvolvimento segundo relações de reciprocidade, igualdade e democracia. Neste sentido, passamos ao desenvolvimento das reflexões que tem a intenção de verificar o potencial real e a construção da credibilidade destes modelos para o fortalecimento de nosso sistema financeiro.

2. TECNOLOGIAS SOCIAIS - A ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO PONTO DE PARTIDA

De pronto, nos deparamos com uma questão terminológica que necessariamente merece ser pontuada. Reconhece-se, desde logo, não existir um consenso quanto ao uso da expressão *Economia Solidária*, a receber as mais variadas designações: *Economia Solidária* (SINGER, 1999, p. 11) (CARVALHO; DRUMMOND, 2001, p. 28) (SOUZA, 2003, p. 6); *Economia Popular* (RAZETO, 2001, p. 11) (ARROYO, 2006, p. 23) (GADOTTI, 2001, p. 7); *Economia Social* (CUNHA, 2003, p. 12); *Economia da Dívida* (MAUSS, 2003, p. 6).

Reconhece-se igualmente, desde já, uma dificuldade doutrinária de se atrelar a concepção da economia solidária a termos como “empreendedorismo”, “eficácia” e “empresa”, que seriam típicos da economia capitalista (GAIGER, 2006, p. 45). Nesta ordem, é possível perceber, já nestas primeiras linhas, os melindres do tema, suas dificuldades e apegos terminológicos que merecem ser considerados somente a título de conhecimento e não como empecilho ao desenvolvimento do tema, como bem esclarece Pedro Demo (2002, p. 221):

¹ Conforme notícia disponível em: <https://fintechlab.com.br/index.php/2020/08/25/edicao-2020-do-radar-fintechlab-detecta-270-novas-fintechs-em-um-ano/>. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

Provavelmente, a ciência não tem o poder de decidir se as expressões econômicas dos marginalizados significam condenação às sobras do sistema ou gestação de alternativas. Talvez as duas, porque, na ambivalência da realidade, é bem possível que da miséria ressurgam alternativas, como também é possível que a pobreza política ainda nos domine.

De toda forma, é recorrente o entendimento de que a economia solidária “foi inventada por operários, nos primórdios do capitalismo industrial, como resposta à pobreza e ao desemprego resultantes da difusão ‘desregulamentada’ das máquinas-ferramenta e do motor a vapor no início do século XIX” (SOUZA, 2003, p. 830). Neste cenário, desponta o trabalho cooperativo, em uma tentativa dos trabalhadores de recuperarem sua autonomia econômica, aproveitando novas forças de produção. A empresa dita “solidária” se propõe a combater a separação entre trabalho e a posse dos meios de produção, alicerces do capitalismo.

Paul Singer (2002, p. 27), como expoente autor do tema e nosso vetor bibliográfico nesta pesquisa, pontua muito bem:

A economia solidária surge como modo de produção e distribuição alternativo ao capitalismo, criado e recriado periodicamente pelos que se encontram (ou temem ficar) marginalizados do mercado de trabalho. A economia solidária casa o princípio da unidade entre posse e uso dos meios de produção e distribuição (da produção simples de mercadorias) com o princípio da socialização desses meios (do capitalismo).

Nesta toada, a primeira grande onda cooperativista surge na Inglaterra, quando se expandem os sindicatos e a luta pelo sufrágio universal. Todavia, há de se perceber, que a organização da atividade econômica segundo princípios solidários não são uma novidade na história, experimentando o tema uma onda recorrente de renovação, em novas frentes de atuação. Nessa ordem, as iniciativas de economia solidária não dizem respeito somente a novas alternativas de trabalho, englobando, dentre outras, o acesso ao mercado, ao capital, ao conhecimento.

De toda forma, ademais todas as vertentes e possibilidades que o tema venha ganhar, Boaventura de Sousa Santos (2012, p. 46) faz questão de pontuar um conjunto de cinco pressupostos e propostas que constituiriam “a coluna vertebral da teoria”, quais sejam: (i) o desenvolvimento alternativo não somente com foco no aspecto econômico, alcançando outras vertentes (sociais, políticos, culturais e naturais), “contra a ideia de que a economia é

uma esfera independente da vida social” (ob.cit. p. 46); (ii) as economias alternativas tomam impulso a partir de suas bases, constituindo-se a partir de iniciativas e da decisão da sociedade civil e não do Estado ou das elites econômicas, em um influxo “de baixo para cima” e não “a partir de cima”; (iii) o fortalecimento local; (iv) programas de microcrédito; (v) movimentos sociais populares.

Com tais pressupostos, percebe-se um reforço em pontos centrais da economia solidária, como a melhoria nas condições de vida e sustento de comunidades marginalizadas, bem como o reconhecimento do poder local ou “relocalização” (MANDER; GOLDSMITH, 1996, p. 167), com a construção do poder comunitário e de cidadãos responsáveis por suas realidades.

Outra questão que merecer ser pontuada e aflora dos pressupostos acima levantados, diz respeito à dimensão política que brota das iniciativas de economia solidária. Como vimos, não há como se falar do desenvolvimento alternativo dissociado de sua verve econômica. Todavia, não se pode levar o tema adiante sob esta única vertente. É certo que a dimensão econômica dos empreendimentos solidários garante os meios de vida de seus integrantes, mas acreditamos que sua dimensão política é a que verdadeiramente concretiza estas iniciativas no cenário donde surgem. A verve política dos empreendimentos solidários resgata o senso de pertencimento a uma coletividade, fortalece laços de confiança e respeito mútuos, aumenta o reconhecimento, e no plano pessoal, promove a capacidade de expressão, a autoestima e a existência de projetos de vida.

André Ricardo de Souza (2003, p. 87) reforça a reflexão ora empreendida ao afirmar que “quando suas características políticas são exercidas de forma plena, a economia solidária chama a atenção para a importância da participação ativa em processos coletivos e pode contribuir para fortalecer a cidadania e promover a dimensão substantiva da democracia”.

Feito citado adendo, o pressuposto que ora interessa mais de perto ao presente estudo, diz respeito aos programas de microcrédito que buscam dar apoio econômico às classes populares das periferias. Cooperativas de crédito, bancos comunitários e moedas sociais fariam parte das ditas “tecnologias sociais” que personificam as iniciativas em microcrédito e fortalecem o Sistema Financeiro Nacional em sua busca pelo desenvolvimento equânime.

É fato que os programas de microcrédito se proliferaram pelo mundo, sendo bandeira do Banco Mundial na luta contra pobreza, mas não se pode deixar de lado a reflexão sobre o real alcance de seus desdobramentos. Boaventura de Sousa Santos (2005,

p. 50), oportunamente, chama atenção para a dubiedade presente no desenvolvimento alternativo baseado em programas de microcrédito, afirmando:

Por um lado, os microcréditos em muitos casos providenciam meios de subsistência indispensáveis que têm efeito direto sobre o nível de vida dos seus beneficiários e que, com frequência, são acompanhados de programas de educação e desenvolvimento comunitário. Contudo, por outro lado, alguns defensores do microcrédito e algumas organizações que implementaram este tipo de programa, encaram os créditos como fins em si mesmos e rejeitam enfaticamente qualquer tentativa de associar a prestação de serviços financeiros aos pobres com projetos de construção de poder comunitário. Os pobres, de acordo com esta perspectiva, só estão interessados em receber dinheiro e não em ser doutrinados ou organizados. Como pode ser verificado com facilidade, o problema desta concepção utilitarista e estreita do microcrédito é que concebe a incorporação marginal, individual e precária no capitalismo como a única alternativa para os atores econômicos e populares e, desta forma, adota a leitura e as políticas neoliberais sobre a marginalidade e a informalidade.

De citada reflexão muito se absorve, a começar pela percepção de que os programas de microcrédito atuam em basicamente duas frentes: os créditos para consumo e os créditos para produção. Em realidades onde muitas vezes não se tem o mínimo necessário para sobreviver, entendemos dificultosa a abordagem construtivista, doutrinadora. Um discurso de independência e ativismo não tem vez quando se busca o mínimo para existir. A crítica que se entende legítima é o segundo momento das reflexões de Boaventura, onde o comodismo, o “crédito pelo crédito” passa, em verdade, a legitimar os ideais capitalistas dos quais tanto se deseja afastar. Transpor esses dois momentos é a delicada tarefa de quem se encontra à frente dessas iniciativas.

Apresentado o panorama geral do que se entende por economia solidária, passamos à reflexão do seu desenvolvimento no cenário brasileiro. Na perspectiva da história das lutas sociais no Brasil, julgamos que o desenvolvimento da economia solidária se deu de maneira bastante heterogênea, resultado da conjugação de vários movimentos e experiências comunitárias e autônomas. Durante os anos 90, as várias vertentes convergiram para a formulação de uma plataforma comum na busca por direitos e reconhecimento, da qual fizeram parte uma variedade de instituições, entidades públicas e organizações da sociedade civil, universidades, combinadas com políticas públicas governamentais.

Nesse cenário efervescente combinado à realização de fóruns sociais mundiais que tiveram sede na cidade de Porto Alegre/RS, reconheceu-se a necessidade de criação de um espaço institucional para a economia solidária, donde surge, em 2003, a Secretaria

Nacional de Economia Solidária – SENAES. Vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a criação da Senaes possibilitou o fortalecimento de inúmeras iniciativas econômicas solidárias e o desocultamento de outras tantas, “construindo uma nova forma de inclusão social com a participação de todos²”.

O Decreto 5.063, de 08 de maio de 2004, que instituiu as competências do SENAES, trouxe em seu artigo 18, quinze incisos que destringem o alcance das tarefas desta Secretaria, incorporando as mais diferentes vertentes, no que nos interessa, especialmente, seu inciso VII, que determina a competência para “contribuir com as políticas de microfinanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor”.

No mais, recorrente no discurso da SENAES, como não poderia deixar de ser, o reforço à cooperação, à autogestão e à solidariedade, bases do que até então vimos sobre economia solidária. Neste ponto, julgamos oportuna a reflexão feita por Gabriela Cavalcanti Cunha (2003, p. 181), no sentido de se diferenciar o campo da economia solidária, do campo da filantropia, nos seguintes termos:

O conceito de solidariedade remete aos laços de ajuda mútua que se estabelecem entre as pessoas – em geral muito próximas, como familiares e amigos, mas não só – e precisa ser confrontado com as ideias de caridade ou filantropia, com as quais às vezes se confunde. O discurso de solidariedade como caridade, frequente entre agentes que assistem populações carentes (sobretudo alguns empresários, religiosos, políticos e ativistas de ONGs), corre o risco de ser usado em detrimento da ideia de direitos conquistados por meio de lutas sociais, cada vez mais percebidos como ‘privilégios’.

Como se pode ver, o campo da economia solidária está mais próximo dos ideais de independência do que do assistencialismo puro e a SENAES reforça tais ideais em todas as iniciativas que têm abraçado. Não faltam projetos, políticas públicas de incentivo à autonomia e toda uma programação orçamentária voltada ao patrocínio de causas solidárias.

De toda forma, como enfatiza John Friedman (1992), é importante garantir que governos, ONGs e outros agentes externos apenas estimulem uma resposta organizada dos grupos comunitários a novos desafios, mas nunca comandem o programa de mudanças. A mudança deve emergir da própria comunidade e sob a responsabilidade desta, reforçando que “os setores populares da sociedade civil precisam proteger ciosamente sua autonomia e expandi-la perante o Estado e as ONGs” (FRIEDMAN, 1992, p. 161).

² Trecho extraído da lista de desafios propostos na 2ª Conferência Nacional de Economia Solidária – 2ª Conaes, em Brasília, julho de 2010, p. 14.

Feitas estas reflexões e lançando-se um olhar sobre a economia solidária desde seus primórdios e sua desenvoltura no cenário brasileiro, passamos ao desenvolvimento do tema tendo por vertente o eixo do acesso ao capital e sua importância como instrumento de realização do direito humano ao desenvolvimento.

2.1 COOPERATIVAS DE CRÉDITO, BANCOS COMUNITÁRIOS E MOEDAS SOCIAIS E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EQUILIBRADO

Conforme pontuado no tópico anterior, a linha que divide o crédito assistencialista (e reforça padrões de vida muitas vezes impostos pelo dito “modo capitalista de vida”) e o crédito que leva à independência é muito tênue. De toda sorte, superado este ponto inicial, há de se reconhecer inúmeras iniciativas dignas de nota tanto no Brasil quanto no mundo, valendo-nos de um olhar especial sobre as iniciativas e o desenvolvimento das microfinanças.

O universo das microfinanças representaria, segundo Francisco Marcelo Barone (2007, p. 372), o campo da economia no qual se combinam mecanismos de mercado, apoio estratégico do Estado e iniciativas comunitárias com o objetivo de estruturar serviços financeiros sustentáveis para a clientela de baixa renda (indivíduos, famílias ou empresas formais ou informais). Neste cenário se destacam as iniciativas de microcrédito solidário, dos quais fazem parte, principalmente, as cooperativas de crédito, os bancos comunitários e as moedas sociais.

O aparecimento de programas de microcrédito no Brasil, afóra as cooperativas de crédito constituídas no início do século XX, data do início da década de 80, com a experiência da Cáritas Brasil (1981), com a criação da Rede Ceape (1987) e outras experiências de fundos rotativos levadas a cabo por organizações não governamentais. Ainda assim, a explosão destas iniciativas aconteceu em 1990, corroborada pelos crescentes índices de informalidade da economia e ações de reconhecimento que envolveram o poder público.

As cooperativas de crédito são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, constituídas com o objetivo de propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados. Diferencia-se de um banco oficial na medida em que seus associados são ao mesmo tempo proprietários e “clientes”, seus custos são rateados entre o quadro social na forma de juros e de pequenas taxas, sendo que, quanto menores forem os custos da

cooperativa, menores podem ser os juros e taxas cobrados por estas.

Os bancos comunitários, por sua vez, surgiram pautados no controle social do crédito, sob um conceito de socioeconomia solidária, que coloca o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica, em detrimento da exclusiva acumulação de capital (YUNUS, 2006). Nessa dinâmica, existe a colaboração de seus membros com a concentração de esforços para a geração de oportunidades. Muhammad Yunus, o ganhador do prêmio Nobel da Paz em 2006 é o predecessor e responsável pela difusão dos bancos comunitários no mundo, com a iniciativa do *Grameen Bank* (1983).

Originário de uma experiência conduzida pelo próprio Yunus em 1976, ao emprestar (e ver pagos pontualmente) 27 dólares de seu próprio bolso para 42 mulheres da cidade de Jobra (Bangladesh), para lhes permitir adquirir matéria-prima para confeccionar o seu artesanato, o *Grameen Bank*, com o apoio do Banco Central de Bangladesh, se tornou o primeiro banco especializado em microcrédito no mundo, tendo noventa por cento de suas ações controladas por aldeões pobres que dele se servem.

No Brasil, o primeiro banco comunitário foi o *Banco Palmas*, em Fortaleza (CE), cuja iniciativa serviu de base para os mais de cem bancos populares existentes hoje no país. O *Banco Palmas*, iniciativa da Associação de Moradores do *Conjunto Palmeira*, foi criado em 1998 e por filosofia central se volta para uma rede de solidariedade de produção e consumo local. O banco possui uma linha de microcrédito para quem deseja criar ou ampliar um pequeno negócio e outra linha de crédito que financia aqueles que desejam comprar dos produtores do próprio bairro. Para financiar o consumo local, o banco criou o seu próprio cartão de crédito – o *Palma Card* – que tem validade apenas no Conjunto Palmeira. O Banco também possui sua moeda social “Palmas”, com lastro e correspondente no Real. As cédulas são produzidas com componentes de segurança para evitar falsificação e a circulação é livre no comércio local, com descontos para incentivar seu uso.

Acompanhando as mudanças tecnológicas, o Banco Palmas informatizou seus processos, operando por meio de uma plataforma digital conhecida como “*E-Dinheiro*”, na qual se pode efetuar pagamento na rede comercial local, pagar contas e receber benefícios dos governos municipal e federal. O *E-dinheiro* funciona via celular, mediante cadastro respectivo e é grande facilitador das operações, com o mínimo de burocracia.

Poder-se-ia chegar a pensar que os bancos populares se formalizariam à margem dos sistemas financeiros oficiais, mas é comum a tais iniciativas o apoio, e mesmo o patrocínio, de bancos ditos “oficiais”. O Banco Central do Brasil, em 2009, formulou o

Projeto Inclusão Financeira³, a fim de repensar o modelo de inclusão e o universo das microfinanças no país. Esta iniciativa culminou na assinatura de um acordo de cooperação técnica entre o Banco Central e o Ministério do Trabalho e Emprego. Finalmente, em termos de marco regulatório, necessária a menção à Lei 11.110/2005 (revogada pela Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018), que instituiu o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, tendo por objetivo o incentivo a microempreendedores populares.

De fato, não poderia ser diferente. O potencial do modelo pautado nos bancos comunitários não pode ser ignorado e apresenta-se como alternativa palpável em tempos de crise. Conforme apresentando no *1º Encontro Global de Bancos Solidários de Desenvolvimento*, em 20 anos de operação, o Banco Palmas já movimentou em torno de R\$ 23 milhões em crédito e transações de consumo local na região, atendendo 5.600 (cinco mil e seiscentos) empreendimentos e cerca de trinta mil pessoas, contando, na atualidade, com seis mil clientes regulares⁴.

Contando com a força e a consultoria do *Banco Palmas* (formalmente constituído como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP), desenvolveram-se oficialmente mais de cem bancos comunitários pelo Brasil. No Estado do Rio de Janeiro somam-se cinco iniciativas: Banco Capivari (Silva Jardim), Banco Cidade de Deus (Rio de Janeiro), Banco Preventório (Niterói), Banco Saracuruna (Duque de Caxias) e Banco Popular de Maricá (Maricá).

Cada uma das realidades abraçadas pelos bancos comunitários tem sua própria experiência a ser relatada, uns com mais histórias de sucesso do que outros. Em tempos de reconhecida crise econômica e incertezas, os bancos se apresentam como instrumentos capazes de recuperar vínculos sociais degenerados, alimentando a proximidade e provocando novas iniciativas nos territórios que englobam. Essa é a grande aposta dessas iniciativas: a construção de uma identidade junto a seus “clientes”, em uma aposta na reciprocidade.

Nesse raciocínio, pertinentes as palavras de Araújo e Rodrigues (2014, p. 11), ao afirmarem: “Nos ‘espaços públicos de proximidade’, além dos aspectos econômicos, também constituem espaços de sociabilidades e de vivências onde o espírito comunitário é permeado não somente por aspectos monetários, mas perpassa-se pelo simbólico e pelas subjetividades fortalecendo assim o vínculo social de confiança e de amizade. A formação de redes de ajuda mútua entre as pessoas de um Banco Comunitário é permeada por uma cultura que envolve uma mistura de sentimentos, entre os quais, os componentes éticos,

³ Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/?INCFINANC>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

⁴ Conforme notícia disponível em: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2018/09/evento-reune-bancos-comunitarios-do-brasil-e-exterior-em-fortaleza.html>. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

moral e religioso, além do solidário, são notáveis para condução dos assuntos econômicos e parece ser um elemento a mais na motivação da união empreendida diante da fragilidade econômica que o cercam”.

Em outra seara, surfando a onda das inovações tecnológicas, disseminam-se com bastante rapidez, as denominadas “*fintechs*”, sobre as quais teceremos considerações no tópico seguinte.

3. AS FINTECHS – UMA NOVA FRONTEIRA OU MAIS UM CAMINHO?

Conforme pontuado, muitas das iniciativas de economia solidária são consideradas como resistência ao fenômeno da exclusão, apesar da revolução tecnológica e do crescimento econômico e sociais conquistados ao longo dos anos. Sob esse aspecto, o surgimento das tecnologias financeiras (do inglês, “*Financial Technology*”, as *Fintechs*), apresenta-se como mais uma alternativa, uma contrapartida ao modelo hegemônico de desenvolvimento econômico. Por outro viés, apresentar-se-ia como uma “nova fronteira”, na medida que se afigura como um modelo capaz de alçar outros voos na construção de uma verdadeira revolução financeira.

Antes de se adentrar nas peculiaridades das tecnologias financeiras, oportuno um olhar, em um primeiro momento, ao cenário e ao contexto de desenvolvimento da matéria. Assim que, de modo a se analisar de forma pertinente as *Fintechs*, é preciso reconhecer seu desenvolvimento e nascedouro nos inúmeros avanços tecnológicos ocorridos nos últimos tempos, em especial, tendo por base o que usualmente se denomina por “Tecnologias da Informação e Comunicação”, as TICs.

Conforme muito bem contextualizado por Gimenez (2000), ao afirmar que “vivemos um período em que os avanços tecnológicos nos possibilitam formas de comunicação sem precedentes”, o cenário de desenvolvimento tecnológico leva a uma outra percepção de sociedade e, por consequência, no contexto em estudo, alimenta um novo caminho para o sistema financeiro, a se pautar por formas “descentralizadas, heterogeneizantes, plurais e democráticas de relacionamento” (GIMENEZ, 2000).

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) são instrumentos que fazem essa verdadeira ponte na construção de um cotidiano social mais confortável, com mais bem-estar e felicidade, nos mais diferentes espaços (doméstico, trabalho, saúde, segurança, transporte) (BRIGGS; BURKE, 2006, p. 33). Nessa esteira, há de se concluir,

preliminarmente, que não existe nenhum setor da sociedade, seja urbano ou rural, que não experimente algum tipo de transformação em razão de sua influência.

Duarte (2005, p. 123) dá o tom desse influxo, afirmando:

Parte-se da reflexão de que a sociedade contemporânea é construída com base nas tecnologias de informação, responsáveis tanto pelos produtos característicos da época – sejam eles independentes (como softwares), parte de produtos tecnológicos (de veículos a eletrodomésticos) ou *commodities* (alimentos geneticamente modificados) – quanto pelos processos de fabricação e gerenciamento de produção, distribuição e venda dos produtos.

O impacto dessa realidade sobre o universo das finanças é irrefreável. Em relatório produzido pela Corporação Interamericana de Investimentos (CII) em colaboração com a Consultoria Oliver Wyman, intitulado “A Revolução Fintech”⁵ (2016), tal cenário resta muito bem desenhado, senão vejamos:

A mudança tecnológica está tendo efeitos profundos sobre a indústria financeira. Conforme as transações comerciais tornam-se online e as tecnologias digitais ficam cada vez mais acessíveis, bancos e fornecedores alternativos de financiamento são capazes de desenvolver aplicações múltiplas, com capacidades extraordinárias. O aumento da utilização de celulares para enviar e receber pagamentos, bem como um envolvimento crescente nas mídias sociais, criou fontes de informação que permitem aos bancos analisarem com eficiência o comportamento do tomador de empréstimo e, assim, identificarem oportunidades viáveis enquanto mitigam o risco.

Hoje, a onipresença da tecnologia em nossas vidas amplifica drasticamente o impacto econômico dos novos avanços. Inovações surgem em todo o mundo e se alimentam desses novos recursos e das quantidades imensas de dados que estão sendo geradas e canalizadas através de dispositivos tecnológicos e aplicativos modernos. A capacidade de atingir escala através do poder da tecnologia digital é maior do que nunca, resultando em modelos de negócios inovadores e no surgimento de novos participantes no ecossistema financeiro.

A respeito das Fintechs, o prognóstico apresentado por citado relatório é pontual e muito bem construído, do que se absorve, conceitualmente:

Fintechs têm desenvolvido aplicações inovadoras para os mercados financeiros e muitas destas têm sido bem-sucedidas em oferecer de forma independente inúmeros serviços tradicionalmente prestados por instituições financeiras. Ao

⁵Disponível em: https://www.iic.org/sites/default/files/documents/pub/pt/cii_-_oliver_wyman_-_a_revolucao_fintech.pdf. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

alavancar as tecnologias digitais, as *fintechs* encontram maneiras inovadoras de melhorar o serviço ao cliente, levantar capital, facilitar os pagamentos eletrônicos e analisar grandes volumes de dados. As *fintechs* são mais ágeis do que as instituições financeiras tradicionais, adaptando-se mais rapidamente às necessidades do mercado. Como em sua maioria são *startups* em áreas pouco exploradas, ainda não estão submetidas ao mesmo escrutínio regulatório que bancos. Isso não significa que os operadores tradicionais não possam atender a essas mudanças na demanda do mercado, mas eles precisam reconhecer as suas diferenças em relação às *fintechs* a fim de desenvolver estratégias digitais bem-informadas.

Pensar as *Fintechs* em termos de modelos de negócio seria, segundo as lições de Lee e Shin (2018), identificar seis modelos de negócios, em sendo: pagamentos, gerenciamento da riqueza, *crowdfunding*, empréstimos, mercado de capitais e seguros. Acresça-se ainda a esses modelos, o modelo de negócios de moedas digitais (as chamadas “criptomoedas”), conforme relatório da CB-Insights Global Fintech Report Q2 (2018)⁶. Van Loo (2018) apresenta uma outra funcionalidade das *Fintechs* sobre a perspectiva dos produtos por ela fornecidos: a de ser um instrumento de auxílio para se dar efetividade ao *compliance*⁷.

Ante todos esses conceitos, funcionalidades e modelos de negócio, é necessário reconhecer que as *Fintechs*, acima de tudo, caracterizam-se pela inovação. Utilizam-se de uma linguagem atual e dinâmica, baseada nas tecnologias disruptivas, tais como *blockchain*, *bigdata*, nuvem, a internet das coisas (do inglês *Internet of Things* – IoT), entre outras. Afora isso, apresentam-se diante de seu público como uma possibilidade de acesso ao crédito, dando visibilidade àqueles que são deixados de lado pelas instituições tradicionais. O emprego de tecnologias inovadoras é definitivamente um dos grandes trunfos das *Fintechs*, contribuindo para aumentar sua eficiência operacional e expandir sua oferta de produtos. Os clientes para os quais se dirigem também representam um diferencial das *Fintechs*, alcançando um “público sub-atendido”⁸, cujo potencial não é priorizado e, muitas vezes, nem mesmo conhecido pelos *players* tradicionais.

Refletir acerca das *Fintechs* é, em verdade, cercar-se de mais dúvidas do que respostas, vide as incisivas reflexões apontadas por Maume (2017):

⁶ Disponível em: <https://www.cbinsights.com/research/report/fintech-trends-q2-2018/>. Consulta em 20 de outubro de 2021.

⁷ No original: “*From a product perspective, fintech services can be broken down into those offering credit, processing payments, giving advice, managing assets, issuing currencies, and helping with legal compliance*” (VAN LOO, 2018, p. 238).

⁸ Nomenclatura segundo relatório elaborado pela PriceWaterhouse Brasil e a ABFintechs – Associação Brasileira de *Fintechs*, intitulado “Pesquisa Fintech Deep Dive 2018”. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/setores-de-atividade/financeiro/2018/pub-fdd-18.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

‘Fintech’ is a buzzword in the financial industry. New technology-based business models are emerging, and many predict an overhaul of the markets for financial services. Regulation is struggling to cope with these changes. There is indeed a high level of legal uncertainty because young, dynamic fintech start-ups design their products based on what is possible and what consumers might appreciate, but do not pay much attention to banking laws and compliance. Typical questions from market participants include: Do the banking rules apply to fintechs in the same way? Which fintechs require banking licenses? What are the obstacles for banks that want to co-operate with fintechs?

As questões levantadas por Maume (2017), de fato, representam um dos pontos centrais de discussão acerca das *Fintechs*: sua regulação. É certo que o Estado (governo) como um dos atores desse verdadeiro “ecossistema” (DIEMERS *et al*, 2015) formado pelas *startups* de tecnologia financeira será cobrado para exercer seu papel de regulador, especialmente por parte das instituições financeiras oficiais. Regular as novas tecnologias é das tarefas mais complexas da atualidade. Corre-se o risco de inviabilizar o novo ao colocá-lo em roupagem antiga. De todo modo, é um movimento inevitável, cujos riscos devem ser enfrentados.

A Comissão de Valores Imobiliários – CVM, realizou em 2016, uma pesquisa intitulada “Pesquisa CVM sobre novas tecnologias financeiras (FINTECH)”⁹, de modo a fornecer dados e conclusões capazes de refletir acerca das peculiaridades de citadas tecnologias na visão de seus empreendedores. Por meio de um questionário, via *SurveyMonkey*, disponível pelo período de 31/08/16 à 31/10/16, objetivou-se compreender o potencial impacto das *Fintechs* no mercado de capitais brasileiro, monitor essas novas tecnologias, bem como desenvolver ações educacionais e de orientação para com esses empreendedores.

Interessante observar as conclusões disponibilizadas no tópico “A empresa e o ambiente regulatório”, onde restou pontuado, conforme cada segmento específico, os eventuais entraves para a regulação. Assim, seja na atuação como *crowdfunding*, seja com empréstimo pessoal, é recorrente as ressalvas a respeito de instruções da CVM que são demasiadamente rígidas para operações de pequena monta e as dificuldades com a própria implementação de tecnologias, notoriamente caras ao consumidor (como por exemplo a assinatura digital ICP – de alto custo e complexidade para aquisição).

⁹ Disponível em:

http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/investidor/estudos/pesquisas/20170606_relatorio_pesquisa_FINT_ECH.pdf. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

À margem de tal pesquisa e baseada em sua própria consulta pública (n. 55/2017), de modo a dar o mínimo de resposta ao pulsante universo das tecnologias financeiras, o Conselho Monetário Nacional, em 26 de abril de 2018, editou a Resolução n. 4.656, a dispor “sobre a sociedade de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas, disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização dessas instituições”. É de fato um instrumento de regulação das *Fintechs* (ao menos das *Fintechs* de crédito), parte da estratégia do Banco Central do Brasil de aumentar a competição no Sistema Financeiro Nacional, fomentando o crédito e reduzindo o custo para o consumidor.

Citada Resolução apresenta regras mais simplificadas (do que as aplicáveis aos outros tipos de instituições financeiras) para a constituição, autorização, funcionamento, transferência de controle e reorganização societária das *Fintechs* de crédito, subdivididas sob a alcunha de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP).

A Sociedade de Crédito Direto é definida como “instituição financeira que realiza operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros originários apenas de capital próprio” (art. 3º), sendo vedada a captação de recursos do público, exceto mediante emissão de ações (art. 5º, I).

A Sociedade de Empréstimo entre Pessoas, por sua vez, é definida como a “instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de crédito e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica” (art. 7º). A essa Sociedade, é expressamente vedada a utilização de recursos próprios nas operações de empréstimo e financiamento (§2º, art. 7º).

São autorizados a ambas as instituições, além das suas competências originárias, a análise de crédito para clientes e terceiros, a cobrança de crédito de clientes e terceiros, a atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com suas operações de crédito e de financiamento e ainda, a emissão de moeda eletrônica. Tais instituições devem constituir-se sob a forma de sociedade anônima, e devem observar o limite mínimo de um milhão de reais em relação ao capital social integralizado e ao patrimônio líquido.

A expectativa entre os mais otimistas é que a Resolução CMN nº 4.656/2018

viabilize a operação de um maior número de *Fintechs* e torne as relações de crédito mais dinâmicas, aumentando a competitividade do setor, proporcionando aos seus usuários acesso a melhores condições de financiamento, com taxas de juros, tarifas e prazos mais atraentes. A normativa é recente, mas passado mais de um ano de sua vigência, tem-se notícia de que a adesão e o interesse quanto a suas regras são baixos e, apenas 4 (quatro) *Fintechs* obtiveram o aval do Banco Central para virar instituição financeira¹⁰.

A despeito do caminho que a regulação das *Fintechs* vem alcançando no Brasil é importante refletir a respeito de seus desdobramentos práticos. Pesquisa capitaneada pela *ABFintechs* demonstrou que 85% dessas empresas de tecnologia financeira estão na região Sudeste¹¹. Afora isso, não se pode ignorar o fato de que segundo pesquisa encabeçada pelo Comitê Gestor da Internet (CGI), intitulada “TIC Domicílios 2017”, mais de um terço dos domicílios brasileiros não tem nenhuma forma de acesso à internet¹². É preciso pensar na realidade desses negócios e sua viabilidade dependerá de um papel ativo do poder público.

As políticas de inovação foram definitivamente incorporadas às agendas governamentais dos países desenvolvidos nos anos 90. Os avanços na área das Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC) e sua difusão para diferentes segmentos produtivos propiciaram rápido crescimento, impactando os fluxos internacionais de investimentos e acelerando a expansão do setor de serviços e das atividades intensivas em conhecimento. Novas frentes de expansão tecnológica intensificaram um processo de rápida internacionalização produtiva e financeira, impulsionando mudanças no conteúdo e abrangência das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento industrial e tecnológico.

No Brasil, desde a década de 1950, os principais marcos das políticas para o desenvolvimento tecnológico no país, levaram em conta diretrizes contidas em planos e programas de governo com vistas ao desenvolvimento econômico (ARAÚJO, 1977). Em estudo intitulado “Reflexões sobre a política tecnológica no Brasil”, a englobar o período que vai de 1955 ao início da década de 1970, Giselda Barroso Guedes de Araújo, ressaltou: “A marca principal dos planos formulados nos últimos 20 anos é a menção explícita a uma política de ciência e tecnologia e sua efetivação através da criação de bases físicas, institucionais e financeiras. Merece referência a ênfase dada à capacitação do País para adaptar e criar tecnologia própria, de forma a reduzir a dependência das fontes externas. Nesse particular, teríamos entrado em uma fase de maior grau de institucionalização da

¹⁰ Notícia disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/apos-um-ano-so-4-fintechs-obtem-aval-do-bc-para- virar-instituicao-financeira.shtml>. Consulta em: 20 de outubro de 2019.

¹¹ Pesquisa disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/conjuntura-economica/regulamentacao-de-fintechs/>. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

¹² Pesquisa disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2017_coletiva_de_imprensa.pdf. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

ciência, em que a política científica estaria atendendo às demandas reais do sistema. Não resta dúvida que, se nos restringíssemos somente a esse aspecto da questão, estaria havendo uma compatibilidade entre as políticas implícitas e explícitas com vistas à concretização de um projeto nacional” (ARAÚJO, 1977).

Na atualidade reforça-se a batalha enfrentada pelo Brasil em termos de construção de sua política científica e tecnológica, para além de um espaço de meras intenções e a completa falta de proximidade e conexão com sua própria sociedade. No cenário atual de sucessivas crises (política, econômica e financeira), as políticas que privilegiam a ciência e a tecnologia parecem de preocupação secundária, quando deveriam, em verdade, serem tratadas como uma questão estrutural. As *Fintechs*, diretamente dependentes das tecnologias mais inovadoras, não podem caminhar à margem dessa realidade. Existe um longo caminho a ser percorrer e os olhos se voltam cada vez mais a essas alternativas tecnológicas que representam, de fato, um espaço de visibilidade e, portanto, de acessibilidade, rumo a um sistema financeiro menos excludente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar o Sistema Financeiro brasileiro na atualidade é, acima de tudo, um exercício para o futuro. Acreditar no potencial das iniciativas de economia solidária vistas como resistência ao fenômeno da exclusão, é reconhecer suas fragilidades e “ouvir” suas demandas. Em um cenário de incertezas, (uma das primeiras ações do governo Bolsonaro foi a extinção da Secretaria Nacional da Economia Solidária – SENAES, transformada em departamento do Ministério da Cidadania, de acordo com a MP 870/2019, publicada em 1º de janeiro de 2019¹³), é preciso redefinir prioridades e contar com o poder público para isso, como ator indispensável para a concretização de um modelo inclusivo.

É necessário reconhecer que a vulnerabilidade, resultante de um modelo hegemônico de desenvolvimento econômico, mais do que marginalidade econômica, implica desenraizamento social, a desfiliação (CASTEL, 1987, p. 26), em um duplo processo de desligamento, em termos de trabalho e de inserção, fazendo desabrochar as mais variadas alternativas presentes em grandes eixos, trabalho, acesso ao consumo e ao capital, foco principal deste trabalho.

A maioria das iniciativas de economia solidária são pequenas e locais e se desenvolvem à margem do Estado, com o apoio de agentes externos, mas nele emerge o

¹³ Notícia disponível em: <http://conexaoplaneta.com.br/blog/o-lugar-da-economia-solidaria-no-atual-governo/>. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

que o teórico em desenvolvimento urbano John Friedman (1992, p. 138) chama de uma nova forma de política, onde as pessoas, e em especial os setores excluídos, assumem o papel ativo na reconstrução da esfera pública, ajudando a construir um espaço político onde possam pressionar por políticas que sustentem um desenvolvimento alternativo. Reconhecendo a importância desse diálogo, quando da realização do *1º Encontro Global de Bancos Comunitários de Desenvolvimento*, em setembro deste ano, foi firmada a dita “Carta de Fortaleza”¹⁴, como verdadeira carta de intenções, expectativas e de verdadeiro prognóstico da realidade dos bancos comunitários e seu papel em uma dinâmica que pretende ser tão disruptiva quanto as tecnologias tratadas neste estudo. Em referido documento restou assentada a urgência de se “alicerçar a construção da democracia econômica no Brasil”, com o apontamento de nove ações pontuais, no que citamos, o de “Garantir a execução do Plano Nacional de Economia Solidária, que tem como um dos objetivos centrais a organização, em âmbito nacional, de um Sistema de Finanças Solidárias com regulação própria, garantindo ambiente institucional para seu desenvolvimento e tendo como principal objetivo a dinamização das economias nos territórios”.

Percebe-se na dinâmica e na prática de desenvolvimento dos bancos comunitários, o clamor por instrumentos regulatórios próprios de modo a se “avançar em um marco legal que reconheça, aprimore e fortaleça as diferentes iniciativas de finanças solidárias”¹⁵.

As experiências nacionais junto aos bancos comunitários, não se dão à margem do Estado e sim, com seu apoio, pautada em traços de cooperação, autogestão e solidariedade que compõem as bases do desenvolvimento alternativo proposto pelas iniciativas de economia solidária, fortalecendo-se o poder local e a retomada da responsabilidade pela mudança de realidades. Outro clamor dos agentes que promovem a transformação via bancos comunitários e moedas sociais é o necessário fomento às tecnologias (plataformas digitais, meios de pagamentos eletrônicos) que promovam independência do sistema tradicional, a proporcionar “conhecimento, autonomia e poder com princípios éticos e solidários, adaptabilidade, metodologias colaborativas ágeis e uma estratégia de crescimento horizontal”¹⁶. Esse é um ponto de interseção com as tecnologias disruptivas que alimentam a inovação presente nas tecnologias financeiras – *Fintechs*, também objeto de reflexão neste estudo.

¹⁴ Disponível em: <http://bancossolidarios.global/carta-fortaleza.php?lang=pt>. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

¹⁵ Ação 3 da Carta de Fortaleza. Disponível em: <http://bancossolidarios.global/carta-fortaleza.php?lang=pt>. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

¹⁶ Ação 6 da Carta de Fortaleza. Disponível em: <http://bancossolidarios.global/carta-fortaleza.php?lang=pt>. Consulta em: 20 de outubro de 2021.

As Fintechs, reconhecidas como negócios inovadores, tem nas tecnologias (*big data*, *blockchain*, nuvem, dentre outras) seu maior trunfo. Apresentam-se como plataformas que entregam soluções (serviços ou produtos) individualizadas a seus clientes, representando opções diferenciadas. Oferecendo os mesmos serviços de instituições financeiras tradicionais, as *Fintechs* apresentam-se com estruturas mais enxutas, gerando serviços mais eficientes e baratos. Tal realidade tem mexido com as estruturas do sistema financeiro oficial, provocando sua reinvenção. Sob essa perspectiva, existe a expectativa de verdadeira modernização regulatória, associada ao reconhecimento de que existe uma grande parcela da população brasileira que não tem acesso a serviços financeiros.

Perceba-se, em termos de considerações finais, que as iniciativas referentes aos bancos comunitários e às *Fintechs* se apresentam com verdadeiros pontos de interseção, primando por uma ordem financeira mais inclusiva. Na prática, onde uma não alcançar, a outra poderá vir a servir de parâmetro. São iniciativas que se complementam e se prestam aos mesmos fins: construir um sistema financeiro mais democrático.

Nessa medida, cumpre-se o objetivo inicialmente proposto de se verificar, nos trinta anos de nossa “Constituição Cidadã”, que ela reconhece a necessidade de, na construção de seu sistema financeiro, deixar espaço para outras formas de desenvolvimento equânime que foge dos padrões tradicionais e se mostra receptivo às mais diferentes formas de realização. Basta agora um compromisso com as realidades plurais de nosso país, corrigindo distorções, investindo em tecnologia e em políticas regulatórias que não engessem a inovação, mas sim a fortaleça.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Yara Mendes Cordeiro; RODRIGUES, Luciene. **Economia plural e solidária: uma análise a partir dos processos dos bancos comunitários de Montes Claros/MG.** Anais do IV Congresso de Desenvolvimento Social. Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social. Setembro de 2014.

ARROYO, João Carlos Tupinambá; SCHUCH, Flávio Camargo. **Economia popular e solidária**, São Paulo, Perseu Abramo, 2006.

BARONE, Francisco Marcelo; LIMA, Paulo Fernando. **Introdução ao Microcrédito**. Brasília, Conselho da Comunidade Solidária, 2002.

BITTENCOURT, Gilson Alceu. **Cooperativas e Crédito Solidário – Constituição e funcionamento**, São Paulo, Estudos Nead 4, 2001.

CARVALHO, Ricardo Augusto; DRUMMOND, Sanyo Pires. Para além dos aspectos econômicos da economia solidária. **Sentidos e experiências da economia solidária no**

Brasil, Porto Alegre, UFRGS, 2004.

CASTEL, Robert. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à exclusão, **Cadernos CRH**, n. 26/27, p. 19-40, 1987.

CHRISTENSEN, Clayton. **O dilema da inovação**. São Paulo: M.Books, 2011.

CUNHA, Gabriela Cavalcanti. **Uma outra economia é possível, Paul Singer e a economia solidária**, São Paulo, Editora Contexto, 2003.

DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**, São Paulo, Cortez Editora, 2002.

DIEMERS, D.; LAMAA, A.; SALAMAT, J.; STEFFENS, T. "Developing a FinTech ecosystem in the GCC". **Strategy &**. 2015. Disponível em: <<http://www.strategyand.pwc.com/media/file/Developing-a-FinTech-ecosystem-in-the-GCC.pdf>>.

FRIEDMAN, John. **Empowerment: The politics of Alternative Development**, Cambridge, Blackwell, 1992.

GADOTTI, M. **Educação comunitária e economia popular**, São Paulo, Cortez, 1993.

GAIGER, Luiz Inácio. A racionalidade dos formatos produtivos autogestionários. **Sociedade e Estado**, Brasília, v.21, n.2, p.513-545, maio/ago, 2006.

GIMENEZ, T. "A formação de professores de inglês: desafios da próxima década". In: **Southern EFL Teacher's Association Conference** 3, 2000, Florianópolis.

KRUPPA, Sonia Maria Portella; SINGER, Paul. A SENAES e a Economia Solidária – democracia e participação ampliando as exigências de novas tecnologias sociais, **Tecnologia Social. Uma estratégia para o desenvolvimento**, Rio de Janeiro, 2004.

LAVILLE, Jean-Louis; DACHEUX, E. **Économie solidaire et démocratie**, Paris, CNRS, 2003.

LEE, In; SHIN, Yong Jae. "Fintech: Ecosystem, business models, investment decisions, and challenges". **Business Horizons**, V. 61, Issue 1, p. 35-46. January–February 2018.

MANDER, J; GOLDSMITH, E. **The case against the Global Economy**, São Francisco, Sierra Club Books, 1996.

MAUME, Philipp. "In Unchartered Territory - Banking Supervision Meets Fintech" **Corporate Finance**, 2017, pp. 373-378. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3051837>.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. **Sociologia e Antropologia**, São Paulo, Cosac Nayfi, 2003.

MOISÉS, Cláudia Perrone. **Direito ao desenvolvimento e investimento estrangeiros**, São Paulo, Editora Oliveira Mendes, 1998.

RAZETO, Luís. **Economia de solidaridad y mercado democrático**, Santiago, Chile, PET, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

SINGER, Paul. **Uma utopia militante: repensando o socialismo**. 2ª Ed, Rio de Janeiro, Vozes, 1999.

_____. **Introdução à economia solidária**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2002.

SOUZA, André Ricardo de. **Uma outra economia é possível, Paul Singer e a economia**

solidária, São Paulo, Editora Contexto, 2003.

VAN LOO, Rory. "Making Innovation More Competitive: The Case of Fintech". **UCLA Law Review**, n. 65, 2018, pp. 242-272.

YUNUS, Muhammad. **O Banqueiro dos Pobres**, 1ª Ed., Rio de Janeiro, Editora Ática, 2006.

SOBRE OS AUTORES:

AUTOR 1: Doutora e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Professora Adjunta da Faculdade de Direito na Universidade Federal Fluminense. Advogada. danielajulianosilval@id.uff.br (Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4620285328081573>).

AUTOR 2: Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo. Professor na Faculdade Metropolitana São Carlos – Bom Jesus do Itabapoana e na Multivix – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES. Pesquisador no Grupo de Pesquisa sobre Direitos Fundamentais da Universidade Federal Fluminense. taua_verdan2@hotmail.com (Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8802878793841195>).